



## DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório do Pregão Presencial nº 012/2020, visando o Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama Amendoim e grama Esmeralda para a revegetação de Taludes no Aterro Sanitário.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

## DOS FATOS

Considerando que o presente pregão teve seu edital publicado na data de 14 de fevereiro de 2020, não tendo ocorrido sessão de abertura até o presente momento.

Considerando o grande volume de chuva incidente no município de Muriaé-MG e região no início do ano de 2020, cujos reflexos danosos atingiram a região do aterro sanitário do município, com o aparecimento de rachaduras e fissuras.

Considerando a análise técnica realizada pelo profissional competente na área de resíduos sólidos e Limpeza Pública, o Engenheiro Civil Eleusis Bruder Di Creddo, ao qual preliminarmente orientou esta autarquia a suspender temporariamente as atividades do Aterro Sanitário Municipal de Muriaé e a consequente adoção de medidas corretivas e preventivas.

Considerando a decisão da Diretoria da Autarquia que acatou a análise técnica e ratificou a suspensão da operação do Aterro Sanitário temporariamente por questões de segurança pública.

Considerando que devido à necessidade de apuração de riscos e para os reparos e intervenções a serem realizados, as atividades do aterro sanitário necessitam permanecer paralisadas por **prazo indeterminado**.

Pelo exposto, faz-se necessária e conveniente a revogação do presente processo licitatório, haja vista a ausência de previsão de data para o retorno das atividades do aterro sanitário.

## DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.









Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PELO EXPOSTO, RESOLVE REVOGAR o presente processo do Pregão Presencial nº 012/2020.

Muriaé - MG, 11 de agosto de 2020.

Ronaldo Wison Thomaz Peixoto Diretor Administrativo e Financeiro DEMSUR

## **DESPACHO:**

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão que declarou com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 012/2020.

Publique-se Muriaé - MG, 11 de agosto de 2020.

Geraldo Vergilino de Freitas Junior Diretor Geral

DEMSUR

DEMOUR O